



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 416, DE 2008**

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, para regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal.

**EMENDA DE PLENÁRIO**

N. 5

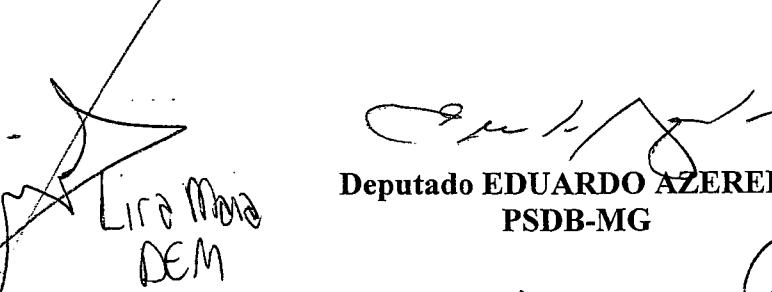
Dê-se a seguinte redação ao item 2. da alínea b) do inciso I do art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 416, de 2008:

“Art 7º.....  
.....  
b).....  
2. Região Nordeste e sub-regiões de Estados do Sudeste pertencentes ao perímetro da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste: 70% daquela média; e  
.....(NR)”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Devemos estar atentos às diferenças quanto aos níveis de desenvolvimento apresentadas no interior das regiões do país. Como é de conhecimento de todos, há sub-regiões dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo que mais se assemelham à região Nordeste do que à realidade do restante da região a qual pertencem, tanto é que fazem parte da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Definitivamente, a região Sudeste não é homogênea. Ao normatizarmos a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, devemos tratar com equidade as populações das sub-regiões menos desenvolvidas do nosso país.

Sala de Sessões, de 2013.

  
Deputado **EDUARDO AZEREDO**  
PSDB-MG